



CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-15 – Térreo – Bairro: Souza – Belém – Pará
Tel. (91) 3205-3504 email: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br
DIVISÃO JUDICIÁRIA – dj.crmb@tj.pa.gov.br – Tel.(91) 3205-3521

Ofício Circular nº. 079 / 2010 – DJ/CJRMB

Belém, 24 de maio de 2010.

URGENTE

Destino: Varas competentes para feitos da Infância e Juventude na área cível.

Assunto: **PRAZO ATÉ O DIA 30 DE MAIO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO** no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA)

Senhores Magistrados e Servidores Designados,

Cumprimentando-os, reitero em caráter de **URGÊNCIA**, aos magistrados e servidores designados das Varas competentes para feitos da Infância e Juventude na área cível, **que observem os termos da Resolução Nº. 93/2010 – CNJ** (publicada no link da CRMB em 13/01/2010), especialmente o prazo até o dia 30 de maio, para informação do número total de crianças e adolescentes constantes nas entidades de acolhimento.

Tal informação deve ser prestada no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, mediante acesso ao portal CNJ.

Caso haja entidade de acolhimento ainda não cadastrada para a Vara, deve ser contatada a CRMB para o devido registro.

Cordialmente,

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 010/2010-DA/CJRMB

Belém do Pará, 13 de janeiro de 2010

Assunto: Ofício nº 1933/2009-GP.

Senhor(a) Magistrado(a)

Cumprimentando Vossa Excelência apresento cópia do expediente em anexo, datado de 16.12.2009, da lavra do Desembargador *Rômulo José Ferreira Nunes* – Presidente desta Corte de Justiça encaminhando cópia da Resolução nº 93 de 27.10.2009 do CNJ, protocolado neste Órgão Correcional sob o nº 2009.6.010538-4, para conhecimento e fins devidos.

Atenciosamente,

Des. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora de Justiça da RMB

Destinatário: Juízas das Varas da Infância e Adolescência.

(jm)



Resolução nº 93, de 27 de outubro de 2009

Acrescenta e altera dispositivos à Resolução Nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção e cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. (Publicada no DOU, Seção 1, em 1/12/09, p. 166, e no DJ-e nº 205/2009, em 1/12/09, p. 3).

[Download do documento original](#)

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Acrescenta e altera dispositivos à Resolução Nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.
Cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B,
CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar, e a necessidade de implantação de um Cadastro único e nacional de crianças e adolescentes acolhidos, em complemento ao Cadastro Nacional de Adoção;
CONSIDERANDO a necessidade da exata definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, viabilizando a implementação de Políticas Públicas voltadas para que tal permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 54, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. O Conselho Nacional de Justiça implantará o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos que tem por finalidade consolidar dados de todas as Comarcas das unidades da Federação referentes a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país."

"Art. 1º-B. As atribuições definidas no artigo 3º da Resolução nº 54, de 29 de abril de 2009, bem como o respectivo prazo, aplicam-se ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos"

"Art. 5º-A. A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão responsável por gerir e fiscalizar os cadastros relativos à infância e juventude, expedirá Instrução Normativa para a criação e disciplina das Guias de acolhimento familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, bem como de desligamento, fixando as regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar" (NR)

Art. 2º A Resolução nº 54, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Banco Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos ficarão hospedados no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente aos órgãos autorizados. (NR)

Art. 4º As Corregedorias Gerais da Justiça e os juízes responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminharão os dados por meio eletrônico ao Banco Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. (NR)

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para alimentar os dados no Banco Nacional de Adoção e no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. (NR)

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção - CEJAS/CEJAIS e

as Corregedorias Gerais da Justiça devem promover e estimular campanhas incentivando a reintegração à família de origem, ou inclusão em família extensa , bem como adoção de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, sem perspectivas de reinserção na família natural." (NR)

"Parágrafo único - O Conselho Nacional de Justiça poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos para a troca de dados e consultas ao Cadastro Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br>